

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 23 DE JULHO DE 2019

Aprova a pactuação dos critérios, prazos e procedimentos do repasse de recursos estaduais, alocados no Fundo Estadual de Assistência Social de Santa Catarina- FEAS/SC no exercício de 2019.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC, em Reunião Plenária de 23 de julho de 2019, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e pela Lei Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995 que dispõe sobre a organização da Assistência Social no Estado e institui o Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/SC;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, em especial: o inciso II do art. 13 que dispõe sobre a competência do Estado em cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a NOB/SUAS, em especial: o inciso II do art. 15 que trata da responsabilidade do Estado de cofinanciar, por meio de transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, os serviços, programas, projetos e benefícios eventuais e o aprimoramento da gestão, em âmbito regional e local; e o inciso VI do art. 137 que dispõe sobre a competência da CIB em pactuar critérios, estratégias e procedimentos de repasse de recursos estaduais para o cofinanciamento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais aos municípios;

CONSIDERANDO o art. 5º, Parágrafo Único, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 143, de 26 de dezembro de 1995, Lei do FEAS/SC, que dispõe ser condição para o recebimento dos repasses a efetiva instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de composição paritária entre governo e sociedade civil, Plano Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social com orientação e controle dos respectivos CMAS;

CONSIDERANDO a Resolução CIB 002, de 16 de julho 2019 **que** dispõe sobre critérios, prazos e procedimentos do repasse de recursos estaduais, alocados no Fundo Estadual de Assistência Social de Santa Catarina - FEAS/SC, para cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social Básica no exercício de 2019; e

CONSIDERANDO a Reunião da Comissão de Financiamento e Orçamento do CEAS/SC realizada no dia 17 de julho de 2019.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º. Aprovar a pactuação dos critérios, prazos e procedimentos para cofinanciamento estadual dos serviços da Proteção Social Básica no valor de R\$ 11.153.000,00 (onze milhões, cento e cinquenta e três mil reais) referentes aos recursos estaduais alocados no FEAS/SC para o exercício de 2019.

Parágrafo único: O CEAS lamenta e manifesta insatisfação frente à insuficiência/escassez dos recursos para a Política de Assistência Social, haja vista que esta situação obriga os municípios a fazerem escolhas no que concerne a que proteção destinar os parcos recursos advindos do Estado e propõe aprovação urgente da Lei do FEAS. Neste sentido, enquanto órgão fiscalizador e deliberador desta política, exige a recomposição/ampliação do orçamento público, a fim de garantir integralmente a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos municípios, onde as demandas realmente acontecem, assumindo assim sua responsabilidade no cofinanciamento.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 2º. São elegíveis para o cofinanciamento estadual:

I - Os municípios que possuem Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ativos no Sistema de Cadastro Nacional do SUAS - CadSUAS, até a data de pactuação desta resolução;

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE PARTILHA DOS RECURSOS

Art. 3º. Os recursos do cofinanciamento estadual serão partilhados entre os municípios, do seguinte modo:

I - Conforme o número de CRAS por município;



Art. 4º. O Órgão Gestor Estadual deverá encaminhar formalmente ao Conselho Estadual de Assistência Social a planilha de distribuição dos recursos conforme critérios de partilha estabelecidos nesta Resolução.

CAPÍTULO IV DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO

Art. 5º. Os recursos do cofinanciamento estadual da Proteção Social Básica deverão ser aplicados exclusivamente na área para a qual se destina, observando a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Art. 6º. Os valores do cofinanciamento estadual da Proteção Social Básica poderão ser utilizados dentro das seguintes possibilidades para custeio e/ou investimento:

I - 30% (trinta por cento) para custeio e 70% (setenta por cento) para investimento;

II - 70% (setenta por cento) para custeio e 30% (trinta por cento) para investimento;

III - 50% (cinquenta por cento) para custeio e 50% (cinquenta por cento) para investimento;

IV - 100% (cem por cento) para custeio;

V - 100% (cem por cento) para investimento.

Parágrafo único. Os municípios poderão reprogramar os recursos conforme normativa vigente.

Art. 7º. O cofinanciamento estadual não poderá ser aplicado no pagamento dos profissionais que integram as equipes de referência dos Serviços de Proteção Social Básica.

Art. 8º. Os recursos do cofinanciamento, mediante Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS poderão ser destinados às entidades de Assistência Social que executam os serviços cofinanciados, desde que já o façam desde 2015, assegurada a inscrição de tais entidades nos CMAS e a referência dos mesmos aos respectivos equipamentos socioassistenciais (CRAS), conforme legislação vigente.

CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE DO ENTE MUNICIPAL

Art. 9º. É de responsabilidade do município a execução dos Serviços de Proteção Social Básica conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, NOB/SUAS e demais normativas do SUAS.

§1º A gestão municipal da Política de Assistência Social tem a responsabilidade de verificar o recebimento dos recursos nas contas bancárias informadas e de comunicar a Gestão do Fundo Estadual de Assistência Social, caso ocorra alguma inconsistência.

Art. 10. O município elegível para a Proteção Social Básica deverá entregar toda a documentação solicitada pelo órgão gestor estadual, respeitando os prazos dispostos na presente Resolução.

CAPÍTULO VI DA RESPONSABILIDADE DO CMAS

Art. 11. Ao CMAS cabe acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais, o desempenho dos Benefícios Eventuais, dos Serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

CAPÍTULO VII DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS

Art. 12. A SDS/SC, por meio da Gestão do FEAS/SC, fará a comunicação aos municípios elegíveis por publicação no sítio eletrônico desta Secretaria:

- I - da abertura do prazo;
- II - das Resoluções CIB e CEAS que pactuam e deliberam o cofinanciamento;
- III - da relação de municípios elegíveis e dos valores correspondentes;
- IV - das orientações quanto ao envio da documentação;
- V - da relação de documentos necessários; e
- VI - do status de cada município em relação à documentação entregue.

§1º A comunicação de que trata o *caput* desse artigo será realizada por meio do sítio eletrônico (www.sds.sc.gov.br), em parte específica para o cofinanciamento 2019.

§2º Estando os municípios habilitados, o repasse dos recursos de cofinanciamento serão disponibilizados de acordo com o cronograma a seguir:

Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
R\$ 5.555.000,00	x-x-x-x-x-x-x-x	R\$ 3.098.000,00	R\$ 2.500.000,00

Art. 13. O município terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos para postagem da documentação, contados a partir da publicação da Resolução do CEAS no Diário Oficial do Estado.

§1º Cabe ao município a responsabilidade pela comprovação da postagem ou do protocolo da documentação no órgão gestor estadual.

§2º Em caso de greve nos bancos e/ou nos correios, ou outros casos omissos, o município poderá justificar formalmente o atraso no envio da documentação e, após análise da justificativa formal pela Gestão do FEAS, poderá ser autorizado a encaminhar a documentação, mesmo após o fim do prazo estipulado, desde que não ultrapasse o término do prazo de postagem das retificações.

Art. 14. A SDS/SC terá 30 (trinta) dias corridos, a partir do término do prazo para postagem da documentação para habilitação ao cofinanciamento estadual pelos municípios, para proceder à análise e manifestação sobre a documentação, quanto às exigências formais, salvo imprevistos.

§1º Constatadas inconsistências na documentação de que trata o *caput* deste artigo, o gestor municipal será notificado por meio de publicação no sítio

eletrônico da SDS/SC e terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para regularização:

§2º A SDS/SC terá até 10 (dez) dias corridos da data de recebimento de todas as retificações encaminhadas, salvo imprevistos, para proceder à análise e manifestação conclusiva sobre a regularização das pendências.

Art. 15. A Gestão do FEAS publicará no sítio eletrônico da SDS/SC informando a situação de cada processo, do seguinte modo:

- I - habilitado: quando os documentos apresentados estiverem completos e regulares;
- II - pendente: quando houver pendências e/ou a documentação estiver incompleta; e
- III - não habilitado: quando a documentação não respeitar os critérios estabelecidos por esta Resolução.

Parágrafo Único - Os municípios considerados não habilitados perderão os recursos do cofinanciamento estadual de que trata esta Resolução.

Art. 16. Na ocorrência de saldo remanescente os recursos serão redistribuídos aos municípios habilitados em sua respectiva área.

CAPÍTULO VIII DO BLOQUEIO DE RECURSOS

Art. 17. O município poderá ter o recurso de cofinanciamento estadual bloqueado ou devolvido quando:

- I - não atender as responsabilidades previstas pela legislação vigente na oferta e execução da respectiva área cofinanciada (Serviços da Proteção Social Básica);
- II - tiver constatada violação de Direitos Humanos em qualquer serviço ofertado no SUAS;
- III - for constatada a não adequação na oferta dos Serviços Socioassistenciais.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis (SC), 23 de julho de 2019.


Alexandre Argolo Messa Sampaio
Presidente do CEAS/SC

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GERÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

COFINANCIAMENTO PSB - 2019

	Municípios	Qtd Cras	Valor
1	ABDON BATISTA	1	R\$ 28.819,12
2	ABELARDO LUZ	1	R\$ 28.819,12
3	AGROLANDIA	1	R\$ 28.819,12
4	AGRONOMICA	1	R\$ 28.819,12
5	AGUA DOCE	1	R\$ 28.819,12
6	AGUAS DE CHAPECO	1	R\$ 28.819,12
7	AGUAS FRIAS	1	R\$ 28.819,12
8	ALFREDO WAGNER	1	R\$ 28.819,12
9	ALTO BELA VISTA	1	R\$ 28.819,12
10	ANCHIETA	1	R\$ 28.819,12
11	ANGELINA	1	R\$ 28.819,12
12	ANITA GARIBALDI	1	R\$ 28.819,12
13	ANITAPOLIS	1	R\$ 28.819,12
14	ANTONIO CARLOS	1	R\$ 28.819,12
15	APIUNA	1	R\$ 28.819,12
16	ARABUTA	1	R\$ 28.819,12
17	ARAQUARI	2	R\$ 57.638,24
18	ARARANGUA	1	R\$ 28.819,12
19	ARMAZEM	1	R\$ 28.819,12
20	ARROIO TRINTA	1	R\$ 28.819,12
21	ARVOREDO	1	R\$ 28.819,12
22	ASCURRA	1	R\$ 28.819,12
23	ATALANTA	1	R\$ 28.819,12
24	AURORA	1	R\$ 28.819,12
25	BALNEARIO ARROIO DO SILVA	1	R\$ 28.819,12
26	BALNEARIO BARRA DO SUL	1	R\$ 28.819,12
27	BALNEARIO CAMBORIU	3	R\$ 86.457,36
28	BALNEARIO GAIVOTA	1	R\$ 28.819,12
29	BALNEARIO PICARRAS	1	R\$ 28.819,12
30	BALNEARIO RINCAO	1	R\$ 28.819,12
31	BANDEIRANTE	1	R\$ 28.819,12
32	BARRA BONITA	1	R\$ 28.819,12
33	BARRA VELHA	1	R\$ 28.819,12
34	BELA VISTA DO TOLDO	1	R\$ 28.819,12
35	BELMONTE	1	R\$ 28.819,12
36	BENEDITO NOVO	1	R\$ 28.819,12
37	BIGUACU	2	R\$ 57.638,24
38	BLUMENAU	7	R\$ 201.733,85
39	BOCAINA DO SUL	1	R\$ 28.819,12
40	BOM JARDIM DA SERRA	1	R\$ 28.819,12
41	BOM JESUS	1	R\$ 28.819,12
42	BOM JESUS DO OESTE	1	R\$ 28.819,12
43	BOM RETIRO	1	R\$ 28.819,12
44	BOMBINHAS	1	R\$ 28.819,12
45	BOTUVERA	1	R\$ 28.819,12
46	BRACO DO NORTE	1	R\$ 28.819,12
47	BRACO DO TROMBUDO	1	R\$ 28.819,12
48	BRUNOPOLIS	1	R\$ 28.819,12

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GERÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

49	BRUSQUE	2	R\$	57.638,24
50	CACADOR	3	R\$	86.457,36
51	CAIBI	1	R\$	28.819,12
52	CALMON	1	R\$	28.819,12
53	CAMBORIU	1	R\$	28.819,12
54	CAMPO ALEGRE	1	R\$	28.819,12
55	CAMPO BELO DO SUL	1	R\$	28.819,12
56	CAMPO ERE	1	R\$	28.819,12
57	CAMPOS NOVOS	1	R\$	28.819,12
58	CANELINHA	1	R\$	28.819,12
59	CANOINHAS	3	R\$	86.457,36
60	CAPAO ALTO	1	R\$	28.819,12
61	CAPINZAL	1	R\$	28.819,12
62	CAPIVARI DE BAIXO	1	R\$	28.819,12
63	CATANDUVAS	1	R\$	28.819,12
64	CAXAMBU DO SUL	1	R\$	28.819,12
65	CELSO RAMOS	1	R\$	28.819,12
66	CERRO NEGRO	1	R\$	28.819,12
67	CHAPADAO DO LAGEADO	1	R\$	28.819,12
68	CHAPECO	7	R\$	201.733,85
69	COCAL DO SUL	1	R\$	28.819,12
70	CONCORDIA	2	R\$	57.638,24
71	CORDILHEIRA ALTA	1	R\$	28.819,12
72	CORONEL FREITAS	1	R\$	28.819,12
73	CORONEL MARTINS	1	R\$	28.819,12
74	CORREIA PINTO	1	R\$	28.819,12
75	CORUPA	1	R\$	28.819,12
76	CRICIUMA	6	R\$	172.914,73
77	CUNHA PORA	1	R\$	28.819,12
78	CUNHATAI	1	R\$	28.819,12
79	CURITIBANOS	1	R\$	28.819,12
80	DESCANSO	1	R\$	28.819,12
81	DIONISIO CERQUEIRA	2	R\$	57.638,24
82	DONA EMMA	1	R\$	28.819,12
83	DOCTOR PEDRINHO	1	R\$	28.819,12
84	ENTRE RIOS	1	R\$	28.819,12
85	ERMO	1	R\$	28.819,12
86	ERVAL VELHO	1	R\$	28.819,12
87	FAXINAL DOS GUEDES	1	R\$	28.819,12
88	FLOR DO SERTAO	1	R\$	28.819,12
89	FLORIANOPOLIS	10	R\$	288.191,21
90	FORMOSA DO SUL	1	R\$	28.819,12
91	FORQUILHINHA	1	R\$	28.819,12
92	FRAIBURGO	1	R\$	28.819,12
93	FREI ROGERIO	1	R\$	28.819,12
94	GALVAO	1	R\$	28.819,12
95	GAROPABA	1	R\$	28.819,12
96	GARUVA	1	R\$	28.819,12
97	GASPAR	3	R\$	86.457,36
98	GOVERNADOR CELSO RAMOS	1	R\$	28.819,12
99	GRAO PARA	1	R\$	28.819,12

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GERÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

100	GRAVATAL	1	R\$	28.819,12
101	GUABIRUBA	1	R\$	28.819,12
102	GUARACIABA	1	R\$	28.819,12
103	GUARAMIRIM	2	R\$	57.638,24
104	GUARUJA DO SUL	1	R\$	28.819,12
105	GUATAMBU	1	R\$	28.819,12
106	HERVAL DOESTE	1	R\$	28.819,12
107	IBIAM	1	R\$	28.819,12
108	IBIRAMA	1	R\$	28.819,12
109	ICARA	2	R\$	57.638,24
110	ILHOTA	1	R\$	28.819,12
111	IMARUI	1	R\$	28.819,12
112	IMBITUBA	1	R\$	28.819,12
113	IMBUJA	1	R\$	28.819,12
114	INDAIAL	4	R\$	115.276,49
115	IPIRA	1	R\$	28.819,12
116	IPORA DO OESTE	1	R\$	28.819,12
117	IPUACU	1	R\$	28.819,12
118	IPUMIRIM	1	R\$	28.819,12
119	IRACEMINHA	1	R\$	28.819,12
120	IRANI	1	R\$	28.819,12
121	IRATI	1	R\$	28.819,12
122	IRINEOPOLIS	1	R\$	28.819,12
123	ITA	1	R\$	28.819,12
124	ITAIOPOLIS	1	R\$	28.819,12
125	ITAJAI	4	R\$	115.276,49
126	ITAPEMA	2	R\$	57.638,24
127	ITAPIRANGA	1	R\$	28.819,12
128	ITAPOA	1	R\$	28.819,12
129	ITUPORANGA	1	R\$	28.819,12
130	JABORA	1	R\$	28.819,12
131	JACINTO MACHADO	1	R\$	28.819,12
132	JAGUARUNA	1	R\$	28.819,12
133	JARAGUA DO SUL	7	R\$	201.733,85
134	JARDINOPOLIS	1	R\$	28.819,12
135	JOACABA	1	R\$	28.819,12
136	JOINVILLE	9	R\$	259.372,09
137	JOSE BOITEUX	1	R\$	28.819,12
138	JUPIA	1	R\$	28.819,12
139	LACERDOPOLIS	1	R\$	28.819,12
140	LAGES	8	R\$	230.552,97
141	LAGUNA	2	R\$	57.638,24
142	LAJEADO GRANDE	1	R\$	28.819,12
143	LAURENTINO	1	R\$	28.819,12
144	LAURO MULLER	1	R\$	28.819,12
145	LEBON REGIS	1	R\$	28.819,12
146	LEOBERTO LEAL	1	R\$	28.819,12
147	LINDOIA DO SUL	1	R\$	28.819,12
148	LONTRAS	1	R\$	28.819,12
149	LUIS ALVES	1	R\$	28.819,12
150	LUZERNA	1	R\$	28.819,12

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GERÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

151	MACIEIRA	1	R\$	28.819,12
152	MAFRA	1	R\$	28.819,12
153	MAJOR GERCINO	1	R\$	28.819,12
154	MAJOR VIEIRA	1	R\$	28.819,12
155	MARACAJA	1	R\$	28.819,12
156	MARAVILHA	1	R\$	28.819,12
157	MAREMA	1	R\$	28.819,12
158	MASSARANDUBA	1	R\$	28.819,12
159	MATOS COSTA	1	R\$	28.819,12
160	MELEIRO	1	R\$	28.819,12
161	MIRIM DOCE	1	R\$	28.819,12
162	MODELO	1	R\$	28.819,12
163	MONDAI	1	R\$	28.819,12
164	MONTE CARLO	1	R\$	28.819,12
165	MONTE CASTELO	1	R\$	28.819,12
166	MORRO DA FUMACA	1	R\$	28.819,12
167	MORRO GRANDE	1	R\$	28.819,12
168	NAVEGANTES	2	R\$	57.638,24
169	NOVA ERECHIM	1	R\$	28.819,12
170	NOVA ITABERABA	1	R\$	28.819,12
171	NOVA TRENTO	1	R\$	28.819,12
172	NOVA VENEZA	1	R\$	28.819,12
173	NOVO HORIZONTE	1	R\$	28.819,12
174	ORLEANS	1	R\$	28.819,12
175	OTACILIO COSTA	1	R\$	28.819,12
176	OURO	1	R\$	28.819,12
177	OURO VERDE	1	R\$	28.819,12
178	PAIAL	1	R\$	28.819,12
179	PAINEL	1	R\$	28.819,12
180	PALHOCA	5	R\$	144.095,61
181	PALMA SOLA	1	R\$	28.819,12
182	PALMEIRA	1	R\$	28.819,12
183	PALMITOS	1	R\$	28.819,12
184	PAPANDUVA	1	R\$	28.819,12
185	PARAISO	1	R\$	28.819,12
186	PASSO DE TORRES	1	R\$	28.819,12
187	PASSOS MAIA	1	R\$	28.819,12
188	PAULO LOPES	1	R\$	28.819,12
189	PEDRAS GRANDES	1	R\$	28.819,12
190	PENHA	1	R\$	28.819,12
191	PERITIBA	1	R\$	28.819,12
192	PESCARIA BRAVA	1	R\$	28.819,12
193	PETROLANDIA	1	R\$	28.819,12
194	PINHALZINHO	2	R\$	57.638,24
195	PINHEIRO PRETO	1	R\$	28.819,12
196	PIRATUBA	1	R\$	28.819,12
197	PLANALTO ALEGRE	1	R\$	28.819,12
198	POMERODE	1	R\$	28.819,12
199	PONTE ALTA	1	R\$	28.819,12
200	PONTE ALTA DO NORTE	1	R\$	28.819,12
201	PONTE SERRADA	1	R\$	28.819,12

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GERÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

202	PORTO BELO	1	R\$	28.819,12
203	PORTO UNIAO	2	R\$	57.638,24
204	POUSO REDONDO	1	R\$	28.819,12
205	PRAIA GRANDE	1	R\$	28.819,12
206	PRESIDENTE CASTELLO BRANCO	1	R\$	28.819,12
207	PRESIDENTE GETULIO	1	R\$	28.819,12
208	PRESIDENTE NEREU	1	R\$	28.819,12
209	PRINCESA	1	R\$	28.819,12
210	QUILOMBO	1	R\$	28.819,12
211	RANCHO QUEIMADO	1	R\$	28.819,12
212	RIO DAS ANTAS	1	R\$	28.819,12
213	RIO DO CAMPO	1	R\$	28.819,12
214	RIO DO OESTE	1	R\$	28.819,12
215	RIO DO SUL	5	R\$	144.095,61
216	RIO DOS CEDROS	1	R\$	28.819,12
217	RIO FORTUNA	1	R\$	28.819,12
218	RIO NEGRINHO	1	R\$	28.819,12
219	RIO RUFINO	1	R\$	28.819,12
220	RIQUEZA	1	R\$	28.819,12
221	RODEIO	1	R\$	28.819,12
222	ROMELANDIA	1	R\$	28.819,12
223	SALETE	1	R\$	28.819,12
224	SALTINHO	1	R\$	28.819,12
225	SALTO VELOSO	1	R\$	28.819,12
226	SANGAO	1	R\$	28.819,12
227	SANTA CECILIA	1	R\$	28.819,12
228	SANTA HELENA	1	R\$	28.819,12
229	SANTA ROSA DE LIMA	1	R\$	28.819,12
230	SANTA ROSA DO SUL	1	R\$	28.819,12
231	SANTA TEREZINHA	1	R\$	28.819,12
232	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	1	R\$	28.819,12
233	SANTIAGO DO SUL	1	R\$	28.819,12
234	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	1	R\$	28.819,12
235	SAO BENTO DO SUL	3	R\$	86.457,36
236	SAO BERNARDINO	1	R\$	28.819,12
237	SAO BONIFACIO	1	R\$	28.819,12
238	SAO CARLOS	1	R\$	28.819,12
239	SAO CRISTOVAO DO SUL	1	R\$	28.819,12
240	SAO DOMINGOS	1	R\$	28.819,12
241	SAO FRANCISCO DO SUL	4	R\$	115.276,49
242	SAO JOAO BATISTA	1	R\$	28.819,12
243	SAO JOAO DO ITAPERIU	1	R\$	28.819,12
244	SAO JOAO DO OESTE	1	R\$	28.819,12
245	SAO JOAO DO SUL	1	R\$	28.819,12
246	SAO JOAQUIM	1	R\$	28.819,12
247	SAO JOSE	5	R\$	144.095,61
248	SAO JOSE DO CEDRO	1	R\$	28.819,12
249	SAO JOSE DO CERRITO	1	R\$	28.819,12
250	SAO LOURENCO DO OESTE	1	R\$	28.819,12
251	SAO LUDGERO	1	R\$	28.819,12
252	SAO MARTINHO	1	R\$	28.819,12

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GERÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

253	SAO MIGUEL DA BOA VISTA	1	R\$	28.819,12
254	SAO MIGUEL DO OESTE	2	R\$	57.638,24
255	SAUDADES	1	R\$	28.819,12
256	SCHROEDER	1	R\$	28.819,12
257	SEARA	1	R\$	28.819,12
258	SERRA ALTA	1	R\$	28.819,12
259	SIDEROPOLIS	1	R\$	28.819,12
260	SOMBRIO	1	R\$	28.819,12
261	SUL BRASIL	1	R\$	28.819,12
262	TAIO	1	R\$	28.819,12
263	TANGARA	1	R\$	28.819,12
264	TIGRINHOS	1	R\$	28.819,12
265	TIJUCAS	1	R\$	28.819,12
266	TIMBE DO SUL	1	R\$	28.819,12
267	TIMBO	1	R\$	28.819,12
268	TIMBO GRANDE	1	R\$	28.819,12
269	TRES BARRAS	1	R\$	28.819,12
270	TREVISÓ	1	R\$	28.819,12
271	TREZE DE MAIO	1	R\$	28.819,12
272	TREZE TILIAS	1	R\$	28.819,12
273	TROMBUDO CENTRAL	1	R\$	28.819,12
274	TUBARAO	3	R\$	86.457,36
275	TUNAPOLIS	1	R\$	28.819,12
276	TURVO	1	R\$	28.819,12
277	UNIAO DO OESTE	1	R\$	28.819,12
278	URUBICI	1	R\$	28.819,12
279	URUPEMA	1	R\$	28.819,12
280	URUSSANGA	1	R\$	28.819,12
281	VARGEAO	1	R\$	28.819,12
282	VARGEM	1	R\$	28.819,12
283	VARGEM BONITA	1	R\$	28.819,12
284	VIDAL RAMOS	1	R\$	28.819,12
285	VIDEIRA	2	R\$	57.638,24
286	VITOR MEIRELES	1	R\$	28.819,12
287	WITMARSUM	1	R\$	28.819,12
288	XANXERE	2	R\$	57.638,24
289	XAVANTINA	1	R\$	28.819,12
290	XAXIM	2	R\$	57.638,24
291	ZORTEA	1	R\$	28.819,12
Total Cras		387		
Valor pactuado		R\$ 11.153.000,00	R\$	11.153.000,00
Valor por equipamento		R\$ 28.819,12		

* Municípios com Cras ativo em SC - Fonte Cad Suas. Relatório extraído em 18/07/2019